



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 195, DE 14 DE AGOSTO DE 1996.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no artigo 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, combinado com a letra “c”, do inciso I, da Resolução CMN nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ 92/1163-2,

DELIBEROU:

I - Determinar que o Sr. MICHEL RUBEIZ, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade Rg. 14.218.070-SSP/SP e do CPF 233. 989.308/91, residente e domiciliado à Av. Benjamim Constant, 1588, Apto. 64 e estabelecido à Av. Benjamim Constant, 1439, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, suspenda imediatamente a oferta de venda de ações de emissão da AUTOLATINA BRASIL S.A., por qualquer meio de apelo ao público, por não estar autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de distribuição de valores mobiliários.

II - Alertar que a não observância da presente determinação sujeitará essa pessoa à imposição de multa cominatória de 69,20 Unidades Fiscais de Referência Diária, sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do artigo 11, da Lei nº 6.385/76.

Original assinado por
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA
Presidente